



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## LEI N° 1.177, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Institui Pacto Municipal Social pelo bem estar Animal e Combate às Zoonoses no âmbito do Município de Chácara/MG, e dá outras providências.

Projeto de autoria Ver. Hayandra Luiza Cesca Duque.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Chácara/MG, o pacto municipal social pelo bem estar animal e combate às zoonoses.

**Art. 2º** O Pacto Social, instituído pela presente lei, visa aglutinar os munícipes, através de seus diversos atores sociais, incluindo a iniciativa privada e os poderes públicos constituídos, para mobilizar e disseminar a importância do bem estar animal, bem como do combate, prevenção e conscientização referentes às zoonoses.

**Art. 3º** Para os fins do disposto nesta lei define-se "zoonoses" como sendo doenças infecciosas de animais capazes de ser naturalmente transmitidas para o ser humano.

**Art. 4º** O Pacto Social de que trata a presente lei tem como finalidade precípua, além do disposto no art. 2º:

**I** - Otimizar e mobilizar os instrumentos públicos e privados voltados para a proteção e bem estar animal;

**II** - Identificar continuamente a distribuição espacial e temporal dos casos de zoonoses;

**III** - Disponibilizar mecanismos visando à redução da letalidade das zoonoses, mediante a garantia de diagnóstico e tratamento precoce, adequado e humanizado;

**IV** - Desenvolver políticas públicas preventivas de conscientização da população referente às zoonoses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**Art. 5º** A execução do Pacto Social de que trata a presente lei será coordenada, preferencialmente, pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não ser possível a coordenação e execução do Pacto Social diretamente pelo Poder Público, as entidades privadas sem fins lucrativos ou organizações não governamentais poderão coordenar o desenvolvimento de suas atividades, a critério e conveniência da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, por Decreto, no que couber, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de:

**I** - Dotações próprias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário;

**II** - Doações de entidades privadas e/ou públicas;

**III** - recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais.

**IV** – O número da dotação que irá custear esta lei é:  
3.3.90.36.00.2.05.04.10.305.014.2.0053

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 17 de março de 2023.

**Jucelio Fernandes de Oliveira**  
Prefeito Municipal